

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUÍPE
SECRETARIA DA FAZENDA

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA N.º.03/2022

O Município de Catuípe, por seu Prefeito Municipal JOELSON ANTONIO BARONI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, artigo 145, III, da Constituição Federal, combinado com os artigos 81 e 82 do Código Tributário Nacional, Decreto nº.195 de 24/02/1967, artigos 85 a 104 da Lei Municipal nº. 1.651/2010 “CTM” e Lei Municipal nº.2.227/2021, torna público o presente Edital para fins de execução de obra, lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria, referente à obra pública de pavimentação com pedras irregulares, em conformidade com os itens a seguir relacionados:

1. DO FATO GERADOR DO TRIBUTO

A contribuição de melhoria é instituída para fazer face ao custo de obras públicas, que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

2 .DA NATUREZA E DOS LOCAIS DA OBRA

- Pavimentação com pedras irregulares, nos seguinte Trecho;
- Rua Vasco da Gama, trecho entre o final do asfalto em frente a Creche Branca de Neves até a Travessa Farroupilha;

3 . DELIMITAÇÕES DA ZONA DE INFLUÊNCIA

A contribuição será exigida dos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis lindeiros, situados nas áreas diretamente beneficiadas pelas obras, ou seja, dos imóveis confrontantes com as ruas, que forem valorizadas, de acordo com cada trecho.

4 . MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

Segue anexo e passa a fazer parte deste edital (Anexo I).

5. ORÇAMENTO DE CUSTO

O custo da pavimentação com pedras irregulares, nele compreendido todos os materiais e serviços necessários, são de R\$ 72.256,94 (setenta e dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais e noventa e quatro centavos), “Anexo II”.

6. DETERMINAÇÃO DA PARCELA DO CUSTO DA OBRA

Dividindo-se o custo total pela área total da obra de pavimentação com pedras irregulares, obtém-se o preço unitário de R\$ 49,75 (quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), por m² (metro quadrado).

A importância a ser ressarcida pelos contribuintes, na modalidade tributária de contribuição de melhoria, será de 70% (setenta por cento) do custo total da obra, desde que não seja superior a soma das valorizações dos imóveis.

7 . PARCELA DEVIDA POR CADA CONTRIBUINTE E DETERMINAÇÃO DO FATOR DE ABSORÇÃO

A base de cálculo da contribuição será estabelecida pelo **quantum** de valorização dos imóveis, cujo valor será obtido pelo comparativo de laudo, ata de avaliação imobiliária, elaborada no início dos trabalhos e outro laudo “ata” no término da obra, cuja emissão não excederá a 90 (noventa) dias da conclusão das obras.

Os laudos, atas serão elaborados pela comissão municipal de avaliação e gozarão de presunção de veracidade e legitimidade, admitida, a prova em contrário, não sendo utilizados para cobrança de tributo diverso da Contribuição de Melhoria.

Constada a ocorrência do fato gerador, a alíquota incidente para fins de cobrança da contribuição de melhoria, para cada contribuinte, será de no mínimo 70% (setenta por cento) do custo individualizado da obra (custo da obra para cada imóvel beneficiado), respeitando o limite da valorização de cada imóvel (Anexo III).

8. FÓRMULA DE CÁLCULO DE RATEIO

A base de cálculo da contribuição será estabelecida pelo quantum de valorização atribuída aos imóveis, e será o menor valor, entre o obtido, pelo rateio do custo da obra (70% do custo da Obra) e o da valorização imobiliária, agregado ao imóvel decorrente da realização da obra. O valor excedente será absorvido pelo Município.

9 . DA IMPUGNAÇÃO DOS ELEMENTOS DESTE EDITAL

Os beneficiários com a obra têm prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, para apresentar impugnação de quaisquer dos elementos constantes no Edital.

A impugnação será dirigida à Administração Municipal, por meio de petição, que servirá de início do processo administrativo, na qual o impugnante poderá reclamar contra eventuais erros de localização, cálculos, custo da obra e número de prestações.

A impugnação não suspende o início ou prosseguimento da obra ou a prática dos atos necessários ao lançamento, arrecadação ou cobrança do tributo e sua decisão somente terá efeito para o recorrente.

10 . DA RECLAMAÇÃO QUANTO AO LANÇAMENTO

Após a elaboração do segundo laudo de avaliação, o lançamento e a notificação do contribuinte, este poderá, no prazo de 30 (trinta) dias contados do

recebimento da notificação, apresentar reclamação que suspenderá os efeitos do lançamento e decisão sobre ela manterá ou anulará os valores lançados.

Mantido o lançamento, retomasse do momento em que havia sido suspenso o prazo fixado para pagamento da contribuição, desde a data da ciência do contribuinte.

A anulação do lançamento não ilide a efetivação de outro, em substituição ao anterior, com as correções impostas pela impugnação.

11. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da data da ciência do lançamento pelo contribuinte, nas condições definidas no artigo 100 da Lei Municipal 1.651/2010 e Lei Municipal nº.1.949/2015

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

São partes integrantes deste Edital o Anexo I; Anexo II e Anexo III, os quais estarão disponíveis para apreciação dos interessados na Secretaria da Fazenda Municipal de Catuipe.

O presente Edital será devidamente fixado no mural da Prefeitura e publicado no site www.catuipe.rs.gov.br

Demais informações poderão ser obtidas pelo contribuinte junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Catuipe – RS, 29 de agosto de 2022.

JOELSON ANTONIO BARONI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Osmar Dal Ross
Secretária da Fazenda

Marlize Moura Felden
Assessora Jurídica